



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 51.13
PARECERES N.ºs 51.13

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Ofício nº 39/2.013 - DA

Assis, 18 de Abril de 2013.

Ao Excelentíssimo Senhor
EDUARDO DE CAMARGO NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Assis – SP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 21/2013

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
Número 1897 Data 18/04/13
Horário 16:43
Responsável Helene

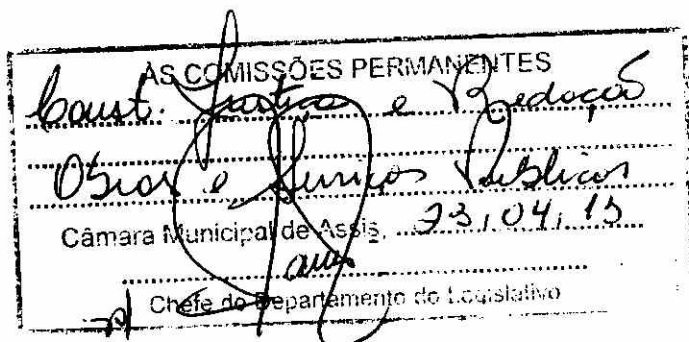
Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei nº 21/2.013, por meio do qual o Poder Executivo solicita autorização para celebrar Termo de Convênio com a Concessionária Auto Raposo Tavares S/A – CART, objetivando a prestação de serviços de conservação e manutenção em estrada vicinal do município de Assis.

Aproveito do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (Projeto de Lei nº 21/2013)

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR EDUARDO DE CAMARGO NETO
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Assis

Senhor Presidente,

A propositura que ora encaminhamos a essa Egrégia Câmara, tem como escopo solicitar autorização para que o Poder Executivo possa celebrar Termo de Convênio com a Concessionária Auto Raposo Tavares S/A – CART, com interveniência e anuência da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP-, objetivando a prestação de serviços de manutenção e conservação da estrada vicinal ASS 245 (ASS 020 – Rodovia Assis/Platina), de nosso município, numa extensão de 7,139 Km.

É mister esclarecer que a denominação de ASS 245 foi dada pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER, e assim constou no Edital da Concorrência Pública nº 004/2008, da qual participou a ARTESP.

No entanto, a ASS 245 corresponde a ASS 020, estrada vicinal que liga Assis a Platina, conforme consta do Desenho nº 5.078, em anexo.

A CART celebrou com a ARTESP, Contrato de Concessão Rodoviária, que recebeu o nº 002/ARTESP/2009, para exploração do sistema Rodoviário denominado Corredor Raposo Tavares, ficando instituída como obrigação da CART, a prestação de serviços na estrada vicinal denominada ASS 245. Importante registrar que para os padrões e denominações locais trata-se de ASS 020.

É sabido que estradas vicinais ou estradas de chão como são mais conhecidas são utilizadas muitas vezes como a única maneira para escoamento de produções agropecuárias, bem como ligação das populações rurais às cidades mais próximas.

Mesmo possuindo essa importância estratégica, a falta de manutenção dessas estradas provoca uma série de danos, inclusive ambiental, como a perda de solo e a formação de processos erosivos.

Por isso mesmo, a recuperação, manutenção e conservação dos leitos naturais, pavimentados ou não é medida de extrema importância e em relação a ASS 245 (ASS 020), de responsabilidade do município.

A concessão de autorização para que a CART realize esses serviços, proporcionará substancial economia ao município de recursos gastos na manutenção das estradas vicinais, posto que a ele não caberá nenhuma contrapartida, inclusive a de natureza financeira.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

É mister consignar que a celebração do convênio em referência não implica a transferência de bens ou do controle da estrada vicinal, que permanece sob o domínio, administração, operação, responsabilidade e jurisdição do município.

Em face do exposto é que encaminhamos por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o Projeto de Lei nº 21/2013, por meio do qual o Executivo Municipal solicita autorização para celebrar Termo de Convênio com a Concessionária Auto Raposo Tavares S/A – CART, com interveniência e anuência da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP-, objetivando a prestação de serviços de manutenção e conservação da estrada vicinal ASS 245, (ASS 020) de nosso município.

Na certeza da atenção dos membros que compõem essa Casa na matéria que ora submetemos à apreciação, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares, protestos de alta estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de Assis, em 18 de Abril de 2013.



RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal



PROCESSO N.º 51.13
PARECERES N.ºs 51.13

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº 21/2013

39/13

Autoriza o Município de Assis celebrar
Termo de Convênio com a Concessionária
Auto Raposo Tavares S/A – CART e dá
outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º-** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a Concessionária Auto Raposo Tavares S/A – CART, objetivando a prestação de serviços de conservação e manutenção das estradas vicinais, do município de Assis, nos termos da minuta constante do anexo desta Lei que a integra para todos os efeitos de direito.
- Art. 2º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 18 de abril de 2013.


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

TERMO DE CONVÊNIO Nº

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS E CONCESSIONÁRIA AUTO RAPOSO TAVARES S.A., OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ESTRADA VICINAL.

Pelo presente instrumento, o Município de Assis, devidamente autorizado por sua Câmara Municipal, através da Lei _____, representado por seu Prefeito, **RICARDO PINHEIRO SANTANA**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e a Concessionária Auto Raposo Tavares S.A., com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 20-59, inscrita no CNPJ sob o nº 10.531.501/0001-58, por seus representantes legais, Sr. Ricardo Schittini Duarte e Sr. Athayde Caldas Junior, doravante denominada **CONVENENTE**, observadas as disposições aplicáveis da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989,

CONSIDERANDO que,

- I- após a realização da licitação disciplinada pelo Edital de Concorrência Pública nº 004/2008 ("Edital"), a **AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - ARTESP** e a **CONVENENTE** celebraram o Contrato de Concessão Rodoviária nº 002/ARTESP/2009 para exploração do SISTEMA RODOVIÁRIO denominado Corredor Raposo Tavares ("Contrato de Concessão");
- II- a **CONVENENTE** é uma Sociedade de Propósito Específico - SPE, cujo objeto social é, exclusivamente, a execução do Contrato de Concessão celebrado com a ARTESP;
- III- no Contrato de Concessão, o Estado de São Paulo, por meio da ARTESP, instituiu dentre outras, a obrigação de que a **CONVENENTE** preste serviços na estrada vicinal denominada ASS 245 (ASS 020 Assis/Platina);
- IV- o **MUNICÍPIO** será beneficiado com a prestação dos serviços supramencionados sem que, para tanto, deva qualquer tipo de contrapartida, inclusive de natureza financeira, à ora **CONVENENTE** ou à ARTESP;
- V- a ARTESP é responsável pela fiscalização do cumprimento das obrigações estipuladas no Contrato de Concessão, incluindo todos os serviços de que trata o presente Convênio;
- VI- a estrada vicinal em que serão realizados os serviços supramencionados não integram a Concessão;
- VII- a prestação de serviços que trata este Convênio **restringe-se aos serviços nos termos aqui previstos**, cabendo ao **MUNICÍPIO** a execução de todos os demais serviços relacionados à estrada vicinal, que continuam sob seu domínio, administração, operação, responsabilidade e jurisdição;

Celebram o presente Convênio, regido pelas cláusulas a seguir.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

CLÁUSULA 1ª

Do objeto

- 1.1. O presente convênio tem por objeto exclusivo a prestação de serviços na estrada vicinal identificada na Cláusula 2ª abaixo, na forma estabelecida por este convênio, que contém a descrição, parâmetros exigidos e prazos de execução dos serviços a serem realizados nas estradas vicinais.
- 1.2. A celebração deste Convênio não implica a transferência de bens ou do controle da estrada vicinal, que permanece sob domínio, administração, operação, responsabilidade e jurisdição do **MUNICÍPIO**, a quem incumbirá a obrigação de prestação de todos os demais serviços não especificados neste Convênio.

CLÁUSULA 2ª

Da identificação da Estrada Vicinal

- 2.1. Os serviços objeto do presente Convênio serão executados na vicinal precisamente identificada e caracterizada abaixo, excluindo-se os trechos dentro do perímetro urbano que tenham sido, ou que venham a ser transformados em ruas e/ou avenidas, em relação aos quais caberá ao **MUNICÍPIO** executar os serviços previsto neste Convênio:

Estrada Vicinal ASS 245 – (ASS 020 – Rodovia Assis/Platina) Extensão 7,139 quilômetros

CLÁUSULA 3ª

Do Regime de Execução do Objeto

- 3.1. O objeto do presente Convênio será executado sob regime de prestação de serviços não remunerados, exclusivamente ao **MUNICÍPIO**.
- 3.2. O vínculo jurídico entre os Participes não tem natureza contratual e tampouco caracteriza concessão de qualquer espécie.

CLÁUSULA 4ª

Das Obrigações da CONVENENTE

- 4.1. A **CONVENENTE** deverá iniciar na data aprazada entre as partes no presente instrumento e concluir em até 180 (cento e oitenta) dias serviços denominados "Atividades Iniciais", nos parâmetros estabelecidos pela ARTESP, de modo a oferecer, em breve tempo, melhor aspecto e aprimoramento das condições de utilização da via.
- 4.2. Após os serviços a que se refere o item "4.1." – Atividades iniciais, a **CONVENENTE**, no prazo de até 3 (três) anos, realizará uma intervenção dos serviços denominados "Conserva/Manutenção Especial", dentro dos parâmetros estabelecidos pela ARTESP.
- 4.2.1. As obras e/ou serviços somente serão iniciados após a aprovação pela ARTESP dos respectivos projetos e a efetivação das desapropriações eventualmente necessárias, bem como a obtenção, caso necessário, da respectiva Licença Ambiental de Instalação.
- 4.3. A **CONVENENTE** arcará com todos os custos e despesas que decorram da execução das obrigações previstas na Cláusula 4ª do presente Convênio.
- 4.4. A **CONVENENTE** instalará sinalização informativa, com a finalidade exclusiva de esclarecer que as estradas vicinais objeto do presente Convênio estão sob jurisdição do **MUNICÍPIO**.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

CLÁUSULA 5ª Das Obrigações do MUNICÍPIO

5.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) não permitir a utilização da estrada vicinal como rota de fuga ao pagamento de pedágio nas rodovias concedidas, adotando todas as medidas necessárias para coibir tal utilização;
- b) fornecer todos os cadastros e informações das concessionárias de serviços públicos, necessárias à execução do objeto do presente Convênio;
- c) garantir a não circulação de animais na faixa de domínio;
- d) fiscalizar e policiar o tráfego na estrada vicinal objeto do presente Convênio;
- e) responsabilizar-se pelas desapropriações eventualmente necessárias e arcar com os custos respectivos;
- f) atestar os limites da faixa de domínio da estrada vicinal;
- g) retirar ocupações irregulares na faixa de domínio da estrada vicinal;
- h) arcar com todos os custos, despesas, recursos e meios que decorram das obrigações descritas no item 5.1 do presente Convênio;

CLÁUSULA 6ª Da Exclusão de Responsabilidades

- 6.1. A celebração deste Convênio não transfere a **CONVENIENTE** a responsabilidade civil por qualquer evento decorrente do uso das estradas vicinais, cabendo ao **MUNICÍPIO** responder pelas ações ou omissões que acarretem lesão aos usuários da estrada vicinais e/ou a terceiros, inclusive proprietários e ocupantes lindeiros às estradas vicinais;
- 6.2. As obrigações da **CONVENIENTE** restringem-se às previstas na Cláusula 4ª deste Convênio, ficando expressamente excluídas de seu âmbito de atuação e responsabilidade as seguintes atividades e/ou serviços:
 - a) serviços não compreendidos no objeto deste Convênio;
 - b) serviços de primeiros socorros aos usuários da estradas vicinal e atendimento médico a acidentados, com a eventual remoção das vítimas para hospitais habilitados para seu atendimento;
 - c) serviços de apreensão de animais, bem como sua remoção a pátios de apreensão e posterior destinação a centros de zoonoses;
 - d) serviços de socorro e guincho, com desobstrução da pista e eventual remoção do veículo para pátios preestabelecidos, oficinas ou pontos de saída da estrada vicinal;
 - e) serviços de inspeção de tráfego;
 - f) apoio ao combate de focos de incêndio na faixa de domínio e áreas lindeiras;
 - g) remoção das ocupações irregulares da faixa de domínio e responsabilização por eventuais danos delas decorrentes, bem como eventuais indenizações;



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

- h) pesagem de veículos e eventuais autuações em casos de violação à legislação aplicável;
- i) regularização e manutenção dos acessos, inclusive comerciais, à estrada vicinal, bem como adoção de medidas a fim de evitar o comprometimento da segurança de tráfego;
- j) adoção de todas as providências operacionais sobre a via, prevendo procedimentos para eventos programados e de emergência, tais como a realização de obras, transportes e acidentes com produtos perigosos, inundações, deslizamentos e catástrofes naturais, incêndio na faixa de domínio e áreas lindeiras, situações de neblina e condições climáticas adversas, dentre outros, arcando com eventuais indenizações decorrentes de tais eventos;
- k) remoção de resíduos de qualquer natureza, depositados na faixa de domínio;
- l) danos às estradas vicinais, decorrentes de eventuais acidentes e da má operação das mesmas, inclusive, mas não exclusivamente, por excesso de carga;
- m) manter e/ou atender aos usuários da estrada vicinal, bem como suas respectivas reclamações;
- n) implantação de acostamentos, ciclovias, pistas de caminhadas, iluminação, passarelas, áreas de descanso e passagem de gado;
- o) correção dos passivos ambientais existentes e eventualmente futuros, não provocados pela **CONVENENTE**, não previstos no objeto deste Convênio;
- p) responsabilização por danos ambientais em áreas fora da faixa de domínio, inclusive com os custos imputados à **CONVENENTE** por decisões judiciais e/ou administrativas, bem como penalidades aplicadas pelos órgãos ambientais responsáveis, relativas aos danos acima mencionados.

CLÁUSULA 7ª Da Fiscalização

- 7.1. Incumbe, única e exclusivamente, à **ARTESP** fiscalizar e exigir o cumprimento das obrigações previstas no Convênio.

CLÁUSULA 8ª Da Vigência

- 8.1. O presente Convênio entra em vigor na data de sua assinatura, por prazo indeterminado.

CLÁUSULA 9ª Da Eficácia

- 9.1. O presente Convênio terá eficácia a partir de ____/____/2013, data que começará a contagem dos prazos previstos pela ARTESP.

CLÁUSULA 10ª Extinção

- 10.1. O presente Convênio será extinto por:



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

- a) denúncia motivada ou imotivada dos Partícipes;
 - b) extinção do Contrato de Concessão por qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 35 da Lei 8.987/95;
 - c) força maior ou caso fortuito, conforme previsto no Código Civil;
 - d) determinação da ARTESP.
- 10.2. A extinção deste Convênio, em quaisquer das hipóteses mencionadas na Cláusula 10.1. acima, não ensejará o pagamento de qualquer tipo indenização aos Partícipes e se operará automaticamente, mediante notificação.
- 10.3. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no item 10.1 acima, o **MUNICÍPIO** retomará imediatamente as obrigações atribuídas à **CONVENIENTE** por meio deste Instrumento.
- 10.4. Sem prejuízo do previsto no item 10.1 acima, a execução dos serviços previstos neste Convênio por parte da **CONVENIENTE** poderá ser suspensão, mediante notificação, nos seguintes casos:
- a) descumprimento das incumbências atribuídas ao **MUNICÍPIO**;
 - b) nas hipóteses previstas em lei;
 - c) por determinação da ARTESP.

CLÁUSULA 11ª Da Publicação

- 11.1. O Município fará publicar o extrato do presente Convênio na Imprensa Oficial, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura, correndo as despesas às suas expensas.

CLÁUSULA 12ª Dos Representantes dos Partícipes

- 12.1. Os Partícipes terão os seguintes representantes na execução do presente Convênio:
- I- Pela Conveniente, Athayde Caldas Junior;
 - II- Pelo Município, Ricardo Pinheiro Santana;
- 12.2. Os representantes indicados na Cláusula 12.1 poderão ser substituídos pelos Partícipes, hipótese na qual deverão informar o nome e cargo dos(s) novo(s) representante(s) por meio de ofício, sem necessidade de alteração do presente instrumento.

CLÁUSULA 13ª Disposições Finais

- 13.1. O **MUNICÍPIO** declara ter obtido todas as autorizações necessárias para celebração do presente Convênio, assumindo a responsabilidade por tal declaração.
- 13.2. Fica eleito o foro da comarca de Bauru, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes da execução deste Convênio.

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP

"Felic a Nação cujo Deus é o Senhor."



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

E por estarem de acordo, os Partícipes assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Prefeitura Municipal de Assis, em.....de.....março de 2013

RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

RICARDO SCHITTINI DUARTE
Concessionária Auto Raposo Tavares S.A.

ATHAYDE CALDAS JUNIOR
Concessionária Auto Raposo Tavares S.A.

Testemunhas:

1)

2)



Departamento Jurídico

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

PARECER JURÍDICO Nº 080/2.013

Solicitação de parecer jurídico pela Secretaria de Governo referente a projeto de Lei que trata da autorização do município a celebrar termo de convênio com a Concessionária Auto Raposo Tavares S/A- CART e dá outras providencias.

I - DA SOLICITAÇÃO

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Governo, referente à emissão de parecer jurídico a respeito do projeto de que trata da autorização para municipalidade celebrar termo de convênio com a Concessionária Auto Raposo Tavares- CART.

Conforme se afere nas razões junto à exposição de motivos que acompanha o projeto de Lei em questão, verifica-se que a autorização pretendida, atende as expectativas e necessidades do município de Assis, bem como a eventual celebração de convênio irá proporcionar a conservação da estradas vicinais de nossa região e substancial economia ao cofres públicos, bem como isso não implicará em nenhuma contrapartida financeira para o ente público e ainda, não implicará em transferência de bens ou controle das malhas viárias que eventualmente fizerem parte do aludido convênio.

Diante das razões expostas e também com vistas à própria legislação que trata da matéria e considerando ainda que tal prática é uma constante em todos os municípios que englobam os limites da concessionária CART, de rigor a elaboração do referido convênio.



Departamento Jurídico

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

É o relatório.

II – DA AVALIAÇÃO JURÍDICA

No tocante ao solicitado, cabe esclarecer que o projeto em questão é proposto no sentido da manutenção da malha viária das estradas vicinais de nosso município e que por certo trará enormes benefícios a toda população local.

Conforme se infere na legislação municipal, em especial a Lei Orgânica, em seu artigo 15, inciso XVII, reza que:

Art. 15- Compete a Câmara, privativamente, as seguintes atribuições, dentre outras:

XVII- autorizar convênios, acordos ou contratos a serem celebrados pela Prefeitura com os Governos Federal, Estadual, ou outro Município, entidades de direito público, privado ou particulares, de que resultem para o município encargos não previstos na Lei orçamentária.

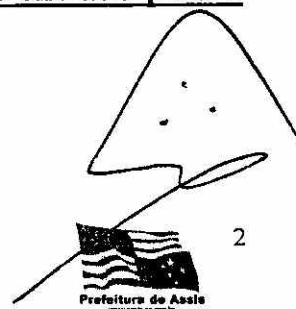
Já no campo da Constitucionalidade não verifico vício de iniciativa ou qualquer outro aspecto que possa infringir a Constitucionalidade da Norma.

Cabe ressaltar que a análise desta solicitação refere-se apenas ao aspecto jurídico, não nos cabendo análise de dados técnicos.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, estando a minuta do projeto de Lei em consonância com a legislação municipal e demais dispositivos atinentes a espécie, bem como também obedecem aos princípios norteadores da administração pública, opino no sentido de que seja o mesmo enviado para a apreciação dos nobres Vereadores de nossa Casa de Leis.

É o parecer.





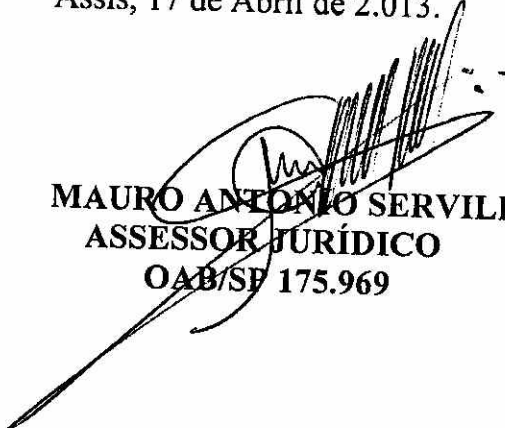
Departamento Jurídico

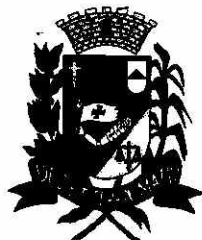
PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Submeto este à apreciação do nobre Secretario
Municipal de Negócios Jurídicos, para as providencias que julgar cabíveis.

Assis, 17 de Abril de 2.013.


MAURO ANTONIO SERVILHA
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/SP 175.969



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº. 39/2013
PARECER Nº. 51/2013

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que visa à obtenção de autorização para a assinatura de convênio entre o Município e a Concessionária Auto Raposo Tavares S/A - "CART" e da outras providências, visando a prestação de serviço para a conservação e manutenção em estrada vicinal Assis-Platina, sem custo algum ao Município.

A CART celebrou junto a ARTESP, contrato de concessão rodoviária, entre outras obrigações, esta a preservação da estrada vicinal que liga o Município de Assis ao de Platina.

Segundo a minuta do contrato, esta manutenção e conservação sem contrapartida por parte do Município, exceto se precisar ocorrer alguma desapropriação, conforme prevê a cláusula 5.1 do contrato.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

E mais, o presente convenio não transfere bens ou controle da estrada, que permanecerá sob os domínio da administração.

O objeto do Texto é legal e constitucional e, no mais, está elaborado conforme os ditames legais. Assim, poderá ser apreciado, discutido e votado pelo Plenário, sendo o quorum necessário para a sua aprovação é de maioria simples ou relativa nos termos regimentais.

É o parecer.

Assis, 03 de abril 2013.

DURVALINO BINATO NETO
Procurador Jurídico

DANIEL ALEXANDRE BUENO
Procurador Jurídico